



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.456 /

"DISPÕE SOBRE A CLASSE DOS OCUPANTES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.182, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores passam a constituir uma classe especial, com subsídios iguais a 70% (setenta por cento) dos subsídios atuais do Prefeito Municipal e serão reajustados nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices percentuais estabelecidos para o reajuste dos funcionários públicos municipais.

ART. 2º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.182, de 02 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Ao funcionário público, ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, que, após 10 (dez) anos de exercício, consecutivos ou não, dele se afastar, para aposentadoria ou por qualquer outro motivo, exceto por penalidade, ou a pedido, fica assegurado o direito de continuar percebendo os vencimentos da classe ou função gratificada, que nesse período ocupou."

ART. 2º - Quando dois ou mais cargos em comissão ou função gratificada tiverem sido exercidos e forem de vencimentos diferentes, terá o funcionário assegurado o direito de continuar percebendo a re-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.456 - CONTINUAÇÃO /

muneração da última classe ou função gratificada ' que ocupou, desde que tenha recebido pelo menos , durante 8 (oito) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos previstos no caput deste artigo não poderão ultrapassar aos correspondentes da classe 20."

ART. 3º - Revogadas as disposições ' em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE NOVEMBRO DE 1983 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

•••••

•••••